



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



APROVADO

Projeto de Lei nº 12/2025.

Sustentado
Sebastião Maciel Rodrigues Torres
PRESIDENTE

***Prorroga a vigência do Plano
Decenal de Educação.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A vigência do Plano Decenal de Educação do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, instituído pela Lei Municipal 835/2015, fica prorrogada para até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 13 de outubro de 2025.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal